



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2022 - SETRAN

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, I, da Lei 8.666/93, e incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/05 e na Resolução TSE nº 23.234/2010, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação de serviços de lavagem, polimento com cera, lubrificação, da frota de veículos deste Tribunal, conforme segue.

2 - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Lavagem, Polimento, Lubrificação da frota de veículos deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre durante o ano de 2020, conforme a seguir especificado, sendo que todos os produtos, equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

2.2 Os serviços deverão ser executados nos veículos de marcas e modelos conforme quadro descritivo abaixo, através de requisição assinada pela Seção de Segurança e Transporte - SETRAN, podendo ainda, no decorrer do contrato, serem incluídos ou excluídos veículos na relação apresentada.

COTAÇÃO DE PREÇOS				
LAVAGEM SIMPLES, LAVAGEM GERAL, LAVAGEM GERAL COM POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
	Veículo Leve – Passeio (Tipo Corolla, etc. 01 veículo)			
01	Lavagem simples	15		
02	Lavagem geral	04		
	Veículos Médios Abertos e fechado (Tipo Ranger e L-200, caminhonetes, etc. 11 veículos)			
03	Lavagem simples	45		
04	Lavagem geral	42		
	Caminhão Porte Médio (Tipo Caminhão baú, etc. 01 veículo)			
05	Lavagem simples	07		
06	Lavagem geral	04		

2.2.1 Considerando os pequenos valores unitários e o baixo valor do dispêndio para essa demanda, sugere-se a verificação da possibilidade de contratação de forma direta.

2.2.2 **Lavagem simples:** Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido, sem a necessidade de colocar o veículo na rampa para efetuar esse serviço.

2.2.3 **Lavagem geral:** Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar o grau de limpeza desejado.

2.3 A quantidade de serviços estabelecida no objeto deste Termo de Referência é estimada, estando a Administração desobrigada de requisitar a totalidade dessa quantidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

3 - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, utiliza para as suas atividades ordinárias uma frota correspondente a 13 (treze) veículos;
- 3.2 Esses automóveis realizam transporte de servidores e magistrados para a prática de atividades externas, entrega de correspondências e documentos em âmbito local, entrega de materiais aos cartórios eleitorais do interior do Estado, entre outras atividades correlacionadas com os objetivos institucionais do TRE-AC.
- 3.3 A realização das atividades rotineiras demanda a correspondente higienização, necessária à conservação dos veículos e ao resguardo de ambiente salutar a magistrados e servidores usuários dos serviços da Seção de Segurança e Transporte - SETRAN.
- 3.4 Acresce-se que as condições atuais de má conservação das ruas desta Capital Rio Branco demandam maior acuidade na conservação dos veículos, uma vez que a sujeira/lama das ruas danifica a pintura dos carros acarretando desvalorização precoce desses bens, cuja guarda e conservação adequada são de responsabilidade do TRE-AC, bem como acarretam maior incidência de danos aos pneus dos veículos.
- 3.5 Não obstante, o TRE-AC não conta com estrutura para lavagem, polimento e lubrificação de sua frota, nem tampouco com servidores destinados a essas tarefas, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo de lavagem, polimento, lubrificação dos veículos.
- 3.6 Ademais, a presente contratação vai ao encontro a um dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral do Acre, qual seja:
- 3.6.1 GARANTIR A INFRAESTRUTURA FÍSICA APROPRIADA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS – manter as unidades da Justiça Eleitoral em perfeitas condições de atendimento ao público interno e externo; e às determinações da Lei 8.112/90, art. 116, VII, que prescreve entre os deveres dos servidores públicos “zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público”;
- 3.6.2 - Viabilizar a realização dos serviços objeto desta contratação, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da Seção de Segurança e Transporte.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados a partir de solicitação da Seção de Transportes – SETRAN do TRE-AC, a qual deverá ser efetivada mediante requisição, devidamente assinada por representantes da Seção.
- 4.2 A Seção de Transportes realizará a entrega e a retirada dos veículos no local de prestação dos serviços, sempre acompanhada das respectivas requisições de serviços, em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual correspondente.
- 4.3 Os prazos de execução e a previsão de recusa dos serviços estão descritos no item 9 deste Termo.
- 4.4 O local da prestação dos serviços contratados deverá estar localizado no perímetro urbano no município de Rio Branco.

6 - DO VALOR ESTIMADO

6.1 A estimativa do valor total para apresente contratação será obtida mediante pesquisa de preços a ser realizada. Contudo, no evento 0471360 segue estimativa de preços da contratação.

7 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão com recursos próprios do TRE/AC, consignados no Orçamento Anual de 2022.

CUSTEIO-33903919-SETRAN	APOIO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	8.760,00	LAVAGEM DE VEÍCULOS
-------------------------	---	----------	---------------------

8 – DO CONTRATO

- 8.1 - A relação contratual será regulada na forma do art. 62, da Lei 8.666/93 e nos termos previstos neste TR, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do Contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de Contratada.
- 8.2 - Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas no edital.
- 8.3 - Se a compromissária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado, garantida prévia e ampla defesa.

8.4 - À relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 5.194/66 e as regras do Código Civil Brasileiro.

9 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Propõe-se celebrar contrato pelo **prazo de 12 meses**, a contar de 20.02.2021, com cláusula resolutiva que permita a rescisão antecipada em caso de finalização de licitação para o mesmo fim, (0000212-75.2022.6.01.8000), mediante comunicação prévia de **40 (quarenta) dias** da Contratante à Contratada, salvo se a própria CONTRATADA se sagrar vencedora do certame, caso em que a rescisão poderá ser feita em menor prazo, em comum acordo para início do novo contrato .

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A Administração se obriga a:

10.1.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2 Solicitar formalmente à contratada, mediante requisição, a execução dos serviços objeto deste TR;

10.1.3 Entregar e retirar os veículos no local de execução dos serviços;

10.1.4 Receber os serviços objeto deste instrumento no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços;

10.1.5 Recusar, no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

10.1.6 Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de serviços efetuados pela contratada;

10.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2 A adjudicatária se obriga a:

10.2.1 Executar os serviços de lavagem no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da requisição e do veículo no local de execução do serviço;

10.2.2 Corrigir os serviços de lavagem e polimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;

10.2.4 Corrigir os serviços de lubrificação, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;

10.2.5 Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado, a comprovação de sua adimplência com esses órgãos e declaração de optante do simples ou não.

10.2.6 Apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega ou correção dos serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações;

10.2 7 Atender aos demais comunicados do gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Conforme Cláusula específica a constar da minuta do contrato.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especialmente:

12.1.1. **Advertência;**

12.1.2. **Multa:**

12.1.2.1 No montante 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de descumprimento, contados a partir do encerramento do prazo de execução e/ou correção conforme descrito no quadro abaixo, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir dos limites de descumprimento descritos a seguir.

Serviços	Prazo de Execução	Descumprimento do Prazo de Execução	Prazo de Correção	Descumprimento do Prazo de Correção	Multa
Lavagem e polimento	04 horas	A partir da 4ª hora até o limite de 02 horas	02 horas	A partir da 2ª hora até o limite de 12 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento
Lubrificação	01 hora	A partir da 1ª hora até o limite de 1 hora e 30 minutos	30 minutos	A partir de 1 hora e 30 minutos até o limite de 2 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento

12.2. Pela inexecução parcial do contrato (atraso superior a doze horas - no caso de lavagem e superior a seis horas no caso de lubrificação), será sancionada com multa de 5,0% incidente sobre o valor total da contratação.

12.3 Pela inexecução total do contrato, a contratada será sancionada com multa de 15% sobre o valor total do contrato.

12.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.4.

12.6 **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

12.7 Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

12.8 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

12.9 As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

12.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.11 Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Gestão e Fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da unidade solicitante, por meio de servidor devidamente indicado.

13.2 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

13.4 Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência e na legislação em vigor.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Propõe-se celebrar contrato pelo **prazo de 12 meses**, com cláusula resolutiva que permita a rescisão antecipada em caso de finalização de licitação para o mesmo fim 0000212-75.2022.6.01.8000 ou após 12 meses de vigência.

Rio Branco/AC, 27 de janeiro de 2022.

SETRAN.

DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).

3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. EMPRESA: _____

2. CNPJ - _____

3. ENDEREÇO: _____ Tel. _____

4. DADOS BANCÁRIOS:

1. Banco: __ - _____;

2. Ag: _____;

3. Conta corrente: _____

5. REPRESENTANTE LEGAL:

1. RG: _____ CPF: _____

Local, _____ Data: __ / __ / __

Assinatura do Proponente

Rio Branco, 27 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM, Técnico Judiciário**, em 27/01/2022, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 27/01/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471355** e o código CRC **4336A911**.

